



PORTARIA CONJUNTA Nº 888/PR/2019

Dispõe sobre normas gerais de administração das obras que compõem o acervo bibliográfico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE** e a **2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os registros patrimoniais com adequação às normas e procedimentos adotados pelo Poder Executivo, por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, e aos dispositivos previstos na [Lei federal nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, e na [Lei federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 4.335](#), de 17 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre normas gerais de administração de patrimônio mobiliário no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para incorporação, aquisição, controle, movimentação, guarda e desfazimento do acervo bibliográfico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos termos do art. 14 da [Portaria da Presidência nº 4.335](#), de 2018;

CONSIDERANDO a [Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 64](#), de 28 de junho de 2012, que "Estabelece normas para desenvolvimento e avaliação dos acervos das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 108](#), de 25 de maio de 2018, que "Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer efetivo controle patrimonial do acervo bibliográfico do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0067043-53.2019.8.13.0000;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º Os procedimentos para registro, incorporação, aquisição, controle e baixa de material informacional permanente do acervo da biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG serão regulamentados por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I - material informacional: documentos de diversos suportes, selecionados, adquiridos, catalogados, organizados e disponibilizados para compor o acervo da biblioteca;

II - seleção: processo decisório sobre a aquisição de materiais informacionais, mediante consulta a catálogos de editoras, listas bibliográficas, sugestões de usuários, entre outros;

III - avaliação: processo de análise de material, seja eletrônico ou em papel, para, respeitando os objetivos e características da biblioteca, ser incorporado ao seu acervo;

IV - aquisição: processo que visa a aumentar, completar ou atualizar o acervo da biblioteca, por meio de compra, doação, comodato ou incorporação;

V - descarte: é o ato de retirar, definitivamente, material que não é mais pertinente ao acervo, seja por motivo de ineficiência, desatualização, condições físicas ou número excessivo de exemplares;

VI - obra rara: obra que, por características peculiares de raridade, como data de edição, especialidade, tipo de encadernação e autoria, é considerada valiosa e motivadamente separada do acervo geral, não podendo ser emprestada, sendo o acesso a ela restrito e controlado.

CAPÍTULO II DOS CONTROLES PATRIMONIAIS

Art. 3º A inclusão de material informacional permanente, após processo de avaliação e seleção, implicará em seu registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD pela Coordenação de Documentação e Biblioteca - COBIB, bem como sua contabilização automática no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por:

I - compra;

II - doação;

III - comodato;

IV - incorporação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º A especificação do material informacional permanente para fins de compra, doação ou incorporação deverá observar a cobertura temática descrita na [Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 64](#), de 28 de junho de 2012.

Art. 5º A compra se dará por licitação de distribuidor universal e o fornecimento será prestado de forma parcelada e contínua, conforme demanda da biblioteca do TJMG, para desenvolvimento de seu acervo.

Parágrafo único. As aquisições de livros de consumo serão feitas apenas em casos excepcionais para atendimento pontual de demandas da Presidência, das Vice-Presidências e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º A aquisição de material informacional permanente por meio de doação ao TJMG será registrada no sistema de gestão de acervo da biblioteca e no SIAD, mediante incorporação.

§ 1º A incorporação será efetivada após avaliação da pertinência dos assuntos àqueles de interesse da biblioteca, bem como condição de uso, atualização e duplicidade do material.

§ 2º Os materiais informacionais recebidos em doação de terceiros serão identificados no SIAD com numeração própria, gerada automaticamente.

Art. 7º Em caso de perda ou dano aos materiais bibliográficos, causados pelo usuário, este ficará sujeito às regras previstas no art. 25 do Regulamento da Biblioteca do TJMG, instituído pela [Portaria da Segunda Vice-Presidência nº 108](#), de 25 de maio de 2018.

Art. 8º No processamento do inventário anual bibliográfico, será obrigatória a devolução de todos os materiais em situação de empréstimo por parte dos usuários da biblioteca.

§ 1º A Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED procederá à publicação e ao envio de avisos no Diário Judiciário eletrônico - DJe, na Rede TJMG e na lista de e-mails da Segunda Instância, com antecedência de 1 (um) mês, informando a data-limite de devolução dos materiais em situação de empréstimo por parte dos usuários.

§ 2º Vencida a data-limite de que trata o § 1º deste artigo, todos os materiais em situação de pendência de devolução serão automaticamente considerados extraviados, com a consequente adoção das medidas administrativas pertinentes e necessárias para o ressarcimento ao TJMG do valor nominal do bem em situação de pendência.

Art. 9º Para efeito de identificação, os materiais informacionais permanentes receberão números sequenciais de registro patrimonial oriundos do SIAD, que deverão ser apostos mediante afixação de etiqueta patrimonial.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 10. Anualmente, serão realizados os inventários físico e financeiro do acervo da biblioteca para atendimento às regras contidas em ato normativo da Presidência do Tribunal, que disporá sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro no TJMG.

§ 1º O inventário físico e/ou financeiro poderá ser realizado a qualquer tempo, por iniciativa dos gestores da DIRGED, bem como seus substitutos, se for o caso.

§ 2º Toda realização de inventário físico implicará a expedição de Termo de Realização de Inventário.

§ 3º Os casos de ocorrência de roubo ou furto de material bibliográfico, dentro das dependências do TJMG, deverão ser devidamente registrados em Boletim de Ocorrência, que será anexado ao processo de sindicância que, porventura, venha a ser instaurado quando da realização do inventário anual.

Art. 11. A COBIB encaminhará as anomalias detectadas no inventário mencionado no art. 10 desta Portaria Conjunta à Corregedoria-Geral de Justiça, que analisará a conveniência de se instaurar processo de sindicância e/ou processo administrativo para apuração de extravio de materiais informacionais.

CAPÍTULO III
DA BAIXA

Art. 12. Compete ao Presidente do TJMG decidir sobre a baixa de materiais informacionais pertencentes ao acervo bibliográfico do TJMG nos casos de:

I - furto/roubo;

II - extravio;

III - devolução de bem em comodato;

IV - calamidade; e

V - descarte.

§ 1º Os materiais bibliográficos baixados nos termos do "caput" deste artigo, que venham a ser recuperados ou substituídos, deverão ser registrados no SIAD com novo número patrimonial.

§ 2º A baixa por devolução de materiais informacionais recebidos em comodato será efetivada quando da rescisão do contrato firmado entre as partes ou quando do término de sua vigência.

§ 3º No caso de calamidade, o coordenador da COBIB deverá encaminhar documentação comprobatória do fato ocorrido à DIRGED, que diligenciará junto ao Presidente do TJMG para a devida baixa patrimonial.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 4º Materiais informacionais pertencentes à Coleção de Obras Raras e Coleção Especial não poderão ser baixados.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIONS DE MORAIS**
Presidente

Desembargadora **ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ**
2ª Vice-Presidente